

PORTARIA Nº 371/2025/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre o uso do sistema biométrico nas etapas da avaliação psicológica e do exame de aptidão física e mental dos processos de habilitação.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 886/2021/CONTRAN, que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança, adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando a responsabilidade do DETRAN - MT quanto à implantação, operação da coleta e armazenamento das imagens das digitais nos processos de habilitação, conforme Resolução 886/2021/CONTRAN, visando garantir a segurança na identificação dos candidatos e condutores, nos processos de obtenção da Autorização para Dirigir Ciclomotor- ACC, Permissão para Dirigir CNH, Adição e Mudança de Categoria da Habilitação, Renovação e Reabilitação da CNH, e ainda, de reconhecimento da Carteira Estrangeira, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de identificação biométrica nas etapas da avaliação psicológica e do exame de aptidão física e mental no Estado de Mato Grosso para processos de Habilitação.

Art. 2º A identificação biométrica será obrigatória para a realização dos exames de saúde e consistirá na coleta das digitais, da foto e da assinatura dos candidatos/condutores e dos peritos examinadores médicos e psicólogos, para sua posterior validação no sistema Detranet, durante a realização dos exames.

§ 1º - A coleta da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) do candidato/conductor, deverá ser realizada no momento da abertura do formulário RENACH, salvo as impressões digitais que já constam no banco de dados, conforme o padrão técnico estabelecido pela SENATRAN e DETRAN/MT.

§ 2º - Caso não seja possível realizar a validação através das digitais, seja por inconsistência no sistema Detranet, por questões de saúde ou por outro motivo, deverá ser coletada uma foto dos candidatos/condutores e/ou dos peritos examinadores (psicólogo e médico).

Art. 3º A validação da identificação biométrica através das digitais, será automática, feita através de comparação com os dados biométricos da base de dados local do DETRAN/MT.

Art. 4º A validação da identificação biométrica feita através da coleta de foto será realizada, em contingência, pelo DETRAN/ MT.

Art. 5º Os peritos examinadores médico e psicólogo deverão conferir se os candidatos/condutores já realizaram a coleta biométrica, antes do início do exame e só poderão continuar com o atendimento caso o procedimento tenha sido feito.

§ Único - A conferência deverá ser feita em consulta no sistema Detranet, observando se a etapa da biometria está realizada.

Art. 6º Na avaliação psicológica, o perito examinador deverá realizar a sua identificação biométrica bem como a dos candidatos/condutores antes do início do procedimento e lançar o resultado no sistema Detranet em até 2 dias úteis.

Parágrafo único: No momento do lançamento do resultado da avaliação no sistema Detranet, será necessária nova identificação biométrica do perito examinador.

Art. 7º No exame de aptidão física e mental, o perito examinador deverá realizar a identificação biométrica dos candidatos/condutores antes do início do procedimento. O sistema deverá exigir tempo mínimo de 7 minutos e ao final da avaliação, observado o prazo mínimo, o médico deverá realizar a sua identificação biométrica e gravar o resultado do exame.

Art. 8º As Clínicas Médicas e Clínicas Psicológicas, devem estar corretamente enquadradas no Processo de Biometria, conforme cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria.

§ 1º As Clínicas que não se enquadrarem às exigências no prazo estipulado no cronograma, terão o acesso ao sistema bloqueado até adequação.

§ 2º Para as novas Clínicas Médicas e Clínicas Psicológicas a serem credenciadas, o Sistema Biométrico será exigido dentro dos requisitos necessários ao seu efetivo processo de credenciamento.

Art. 9º As Clínicas Médicas e Clínicas Psicológicas deverão utilizar somente os equipamentos homologados pela equipe técnica do DETRAN/MT, que serão especificados em manual a ser divulgado pela Diretoria de Habilitação e Veículos.

Parágrafo Único: Os aparelhos de webcam devem possuir resolução necessária a fim de garantir a correta identificação do candidato/conductor e examinador.

Art. 10. As Clínicas Médicas e Clínicas Psicológicas, ficarão responsáveis pela aquisição dos equipamentos necessários à implantação do Sistema Biométrico.

Parágrafo único A quantidade de equipamentos a ser adquirida pelas Clínicas Médicas e Clínicas Psicológicas, estará diretamente relacionada às suas respectivas demandas.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/MT.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

(Original Assinado)

Anexo 1

1. Fica definido o cronograma para implantação do Sistema de identificação biométrica nas etapas da avaliação psicológica e do exame de aptidão física e mental no Estado de Mato Grosso para processos de Habilitação.

I - Com início em 30/07/2025 e prazo final em 30/08/2025, as clínicas credenciadas nos seguintes municípios:

- a) Cuiabá;
- b) Várzea Grande;
- c) Rondonópolis;
- d) Sinop.

II - Com início em 04/09/2025 e prazo final em 31/10/2025, as clínicas credenciadas nos seguintes municípios:

- a) Água Boa;
- b) Alta Floresta;
- c) Barra do Garças;
- d) Cáceres;
- e) Campo Novo do Parecis;
- f) Campo Verde;
- g) Juara;
- h) Juína;
- i) Lucas do Rio Verde;
- j) Nova Mutum;
- k) Pontes e Lacerda;

- l) Primavera do Leste;
- m) Sorriso;
- n) Tangará da Serra

III - Com início em 01/10/2025 e prazo final em 28/11/2025, as clínicas credenciadas nos demais municípios do estado de Mato Grosso.

2. Ao cumprimento do prazo estabelecido em cada ciclo descrito no cronograma, o sistema informatizado do DETRAN/MT restringirá a funcionalidade para lançamento dos exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas sem a devida validação biométrica, permanecendo apenas a funcionalidade automatizada;